Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Feira Grande	Seca 1.4.1.2.0	1349	13/02/17	59051.003159/2017-80
AM	Manacapuru	Corridas de Massa - Solo/Lama 1.1.3.3.1	211	10/03/17	59051.003305/2017-77
BA	Tapiramutá	Estiagem 1.4.1.1.0	034	06/02/17	59051.003242/2017-59
BA	Mirante	Estiagem 1.4.1.1.0	1059	08/03/17	59051.003332/2017-40
BA	Capela do Alto Alegre	Estiagem 1.4.1.1.0	44	24/01/17	59051.003027/2017-58
MG	Urucuia	Estiagem 1.4.1.1.0	015	16/02/17	59051.003235/2017-57
MG	Turmalina	Estiagem 1.4.1.1.0	22	22/02/17	59051.003322/2017-12
PA	Tucuruí	Enxurradas 1.2.2.0.0	12	02/03/17	59051.003320/2017-15
SE	Itabi	Seca 1.4.1.2.0	78	21/02/17	59051.003240/2017-60
SP	Buri	Enxurradas 1.2.2.0.0	11	30/01/17	59051.003292/2017-36

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO N° 27, DE 10 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n° 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII do anexo I, do Decreto n° 8.275, de 27 de junho de 2014, e o do art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1° - Aprovar o Parecer Técnico CGIF/SUDAM nº 003/2017, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, constante do Processo nº CUP 59004/000694/2016-63, relativo aos anos-calendários 2014 e 2015, de interesse da empresa Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 34.484.188/0001-02, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R$ R$ 1.475.784,95 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o qual deverá ser integralmente devolvido à empresa, devidamente atualizado pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceituam o art. 10 da Lei nº 10.177/2001, o art. 19, § 3º da Lei nº 8.167/91 e, em cumprimento à Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que reconhecem e regulamentam o direito à referida devolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO N° 32, DE 10 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n° 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6°, II e XVII do anexo I, do Decreto n° 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1° - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa Copag da Amazônia S/A, CNPJ nº 04.664.637/00001-33, localizado na Av. Solimões, nº 2200, Distrito Industrial, Manaus-AM. CEP: 69.075-200, constante do Processo nº CUP 59004/000753/2016-01, com base no Parecer Técnico nº 004/2017, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente ao ano-calendário 2015, no valor de R$ 926.852,40 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO N° 33, DE 10 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n° 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6°, II e XVII do anexo I, do Decreto n° 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1° - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização, apresentado pela Empresa Frigorífico Nutribrás Ltda., CNPJ nº 08.090.575/0001-54, localizada em Sorriso-MT, constante do Processo nº CUP 59004/000658/2016-08, com base no Parecer Técnico 099/2016, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-calendários 2014 e 2015, no valor de R$ 698.027,69 (seiscentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei 8.167/1991, ao Decreto 4.212/2002, ao artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e a Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao acompanhamento do 1º Trimestre da Experiência-Piloto em Teletrabalho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, referente ao período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2016, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO I

Unidade	Servidor(a)	CPF	Período aferido	Processo SEI
COMISSÃO DE ANISTIA	Renata Alves Neres Nogueira	717.884.761-15	1º a 30/11/2016	08802.001382/2016-31
	Paula Regina Montenegro Generino de Andrade	000.107.361-31	1º/9 a 30/11/2016	08802.000819/2016-19
	Lorena das Neves Chaveiro	958.174.251-49	1º/9 a 30/11/2016	
	Luana Fonseca Oliveira Pires	001.235.471-64	1º/9 a 25/10/2016	
	Ana Lourdes Reis Brod	812.166.531-00	1º/9 a 24/10/2016	

	Patrícia Rodrigues da Silva Gomes	517.645.801-25	1º/9 a 30/11/2016	08802.000839/2016-90
	Winston Barbosa do Nascimento	993.679.041-34	1º/9 a 30/11/2016	
CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR	Antônio Augusto Machado de Freitas Maciel	003.146.771-78	1º/10 a 30/11/2016	08003.000447/2016-36
	Danielle Cristina Fonseca Lovatto	060.703.796-24	1º/10 a 30/11/2016	
	Marcela Bianchi Storti Gonçalves	271.010.348-16	1º/10 a 30/11/2016	
	Carla Amorim Bastos	425.938.913-00	1º/9 a 14/11/2016	08003.000446/2016-91
	Vitor Joaquim Viena da Silva	011.890.835-90	1º/9 a 30/11/2016	
	Emmanuel Teixeira Antunes	692.831.921-68	1º/9 a 30/11/2016	
	Andréa de Andrade Pedrosa	052.348.234-58	1º/9 a 30/11/2016	08003.000444/2016-01
	Giovanna Thieme Barros Vieira	022.892.031-06	1º/9 a 30/11/2016	
	Jainara Cristine Loiola de Sousa	003.676.431-03	1º/9 a 30/11/2016	
	Erika de Souza Freitas	862.636.331-15	1º/9 a 30/11/2016	
	Rosilda de Oliveira Lira	222.891.941-15	1º/9 a 30/11/2016	
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP	Maiza Garrido de Sousa	715.644.891-91	1º a 30/11/2016	08020.005735/2016-79
	Joab Santos Pereira	721.074.561-00	1º a 30/11/2016	08020.005735/2016-79
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SNJ	José Augusto Tomé Borges	021.288.251-13	1º/9 a 30/11/2016	08018.005625/2016-56
	Déborah Cristina Coêlho de Oliveira Machado	000.497.071-32	1º/9 a 30/11/2016	
	Hérlia Maria Alves Barbosa	621.150.143-91	1º/9 a 30/11/2016	
	Ismael Silva Macedo	999.004.911-49	1º/10 a 30/11/2016	
	Tatiana Erhardt dos Santos	797.857.191-20	1º/9 a 30/11/2016	08018.004061/2016-34
SECRETARIA EXECUTIVA - SE	Amanda de Souza Pinheiro	092.046.206-50	1º/9 a 30/11/2016	08004.000275/2016-91
	Danielle Alves de Brito	709.458.451-20	1º/9 a 30/11/2016	
	Marcelo Moreira Pacheco Savino	008.619.181-00	1º/9 a 30/11/2016	
	Mylene Ozório Corrêa Fernandes	025.273.024-08	1º/9 a 30/11/2016	08007.002259/2016-11
	Igor Excalibur de Araújo Pereira	062.945.854-57	1º/9 a 30/11/2016	08007.004491/2016-85
	Patrícia de Jesus Ferreira Costa	010.189.431-70	1º/9 a 30/11/2016	08000.020552/2016-11

* Foram inscritos 31 (trinta e um) servidores nesta etapa avaliativa, entre 1º de setembro à 30 de novembro de 2016, dos quais, 30 (trinta) alcançaram a meta de desempenho pactuada com a Unidade e 1 (um) não atendeu satisfatoriamente, tendo este retornado às atividades no âmbito do Ministério.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de março de 2017

Nº 378 - Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14 (Autos Públicos nº 08700.000729/2016-76). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucedida por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coinbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucocítrico Cutrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio de Moraes Rossetti; 14) Horst Jakob Happel; 15) Antônio Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barroso; 17) Cláudio Ermírio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20) Sebastião Machado; 21) Paulo Rodas e 22) José Luis Cutrale. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Tendo em vista a decisão judicial juntada aos autos (SEI 0317687) e tendo em vista os Termos de Compromisso de Cessação - TCCs homologados pelo Tribunal do Cade em sua 95ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido: (i) pela intimação de todos os Representados sobre a retomada do trâmite regular deste Processo Administrativo; (ii) pela suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Fischer S.A. Agroindústria (Atual denominação de Citrosuco Paulista S.A.); Antônio Francisco Armelin Gomes; Bascitrus Agroindústria S.A.; Horst Jakob Happel; Associação Brasileira de Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Ademerval Garcia; Plínio de Moraes Rossetti; Coinbra-Frutesp S.A.; Reinaldo Roberto Sesma; Cargill Agrícola S.A.; Citrovita Agro Industrial Ltda; e Sucocítrico Cutrale Ltda. nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e (iii) por informar que, por meio dos referidos TCCs, os Representados mencionados acima reconhecem sua participação na conduta investigada e trazem evidências que a corroboram no âmbito do presente Processo Administrativo. Informo, ainda, a juntada a estes autos da documentação discriminada no Despacho CGAA6 (SEI 0316449), para que conste do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora retomada. Fica facultado aos demais Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta dos próprios TCCs, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel no mercado brasileiro de aquisição de laranjas para o processamento de suco de laranja concentrado congelado".

Nº 379 - Processo Administrativo nº 08012.001255/2006-66 (Autos Públicos nº 08700.000738/2016-67). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivam Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado Moraes. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Tendo em vista a decisão judicial juntada aos autos (SEI 0317699) e tendo em vista os Termos de Compromisso de Cessação - TCCs homologados pelo Tribunal do Cade em sua 95ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido: (i) pela intimação de todos os Representados sobre a retomada do trâmite regular deste Processo Administrativo; (ii) pela suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Kenneth Carson Geld; José Luis Cutrale Júnior; e Marcos Neves Penteado Moraes nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e (iii) por informar que por meio dos referidos TCCs, os Representados mencionados acima reconhecem sua participação na conduta investigada e trazem evidências que a corroboram no âmbito do presente Processo Administrativo. Informo, ainda, a juntada a estes autos da documentação discriminada no Despacho CGAA6 (SEI 0316455), para que conste do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora retomada. Fica facultado aos demais Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta dos próprios TCCs, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel no mercado brasileiro de aquisição de laranjas para o processamento de suco de laranja concentrado congelado".

Nº 380 - Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30 (Autos Públicos nº 08700.000739/2016-10). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Tendo em vista a decisão judicial juntada aos autos (SEI 0317697) e tendo em vista os Termos de Compromisso de Cessação - TCCs homologados pelo Tribunal do Cade em sua 95ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido: (i) pela intimação de todos os Representados sobre a retomada do trâmite regular deste Processo Administrativo; (ii) pela suspensão do Processo Administrativo em relação ao Representado Guillain Patrice Louis Marie de Camaret nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e (iii) por informar que por meio do referido TCC, o Representado mencionado acima reconhece sua participação na conduta investigada e traz evidências que a corroboram no âmbito do presente Processo Administrativo. Informo, ainda, a juntada a estes autos da documentação discriminada no Despacho CGAA6 (SEI 0316456), para que conste do conjunto probatório produzido no curso